



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 034/01

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 18 de setembro de 2001.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOL

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOL, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município visando o desenvolvimento florestal, a conservação e proteção florestal, a educação ambiental, a prevenção e o combate aos incêndios florestais.

Art. 2º Constituirão recursos da Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOL :

- I- Dotações orçamentárias do município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos,
- II- resultado operacional próprio,
- III- recursos oriundos de alterações de crédito,
- IV- recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V- arrecadação proveniente de cobrança de taxas,
- VI- recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII- recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII- recursos oriundos de repasses financeiros provenientes dos Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória,

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR _____
Em 20 de setembro de 2001

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 034/01
Em 22 de agosto de 2001
Wibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

- IX- produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X- recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais ou internacionais;
- XI- recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
- XII- outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades,

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o projeto florestal municipal.

Parágrafo primeiro: A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I- um representante do Poder Executivo;
- II- um representante do Poder Legislativo; X
- III- um representante do IAP;
- IV- um representante do Ministério Público;
- V- um representante da EMATER;
- VI- um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;

Parágrafo segundo: A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Floresta Municipal, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob N° 034/01.....

Em 22 de agosto de 2001

.....
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Sr. Prefeito Municipal, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo primeiro: O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOL poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo segundo: A aprovação das contas do fundo municipal de desenvolvimento e conservação florestal - FUNDEFLOL pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 14 DE AGOSTO DE 2001.



ALCIDES PEDROSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 034/01
Em 22 de agosto de 2001
Michal

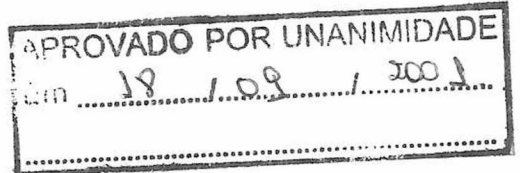


CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 034/01.

Senhora Presidente



Visa o presente projeto criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO, destinado a financiar e implementar melhorias no âmbito Florestal.

O Fundo prevê dotações orçamentárias quer do Município como créditos adicionais de outras e diversas fontes. Inclusive aqueles que se originarem do aproveitamento da matéria-prima proveniente de poda e de corte de árvores na área do Município.

Paralelamente é criada a Comissão Florestal Municipal, para analisar e aprovar, anualmente, as contas do Fundo Municipal.

A Comissão de Justiça e Redação entende como boa a iniciativa do Executivo, contudo discorda da representação do Legislativo na Comissão, a não ser que esta se processe por meio da indicação de funcionário da Câmara. Certamente que os membros da Casa – agentes políticos, não podem subordinar-se hierarquicamente ao Poder Executivo.

A outro lado também a Comissão de Justiça e Redação julgou estranha a disposição constante do artigo 5º - caput – contrariada pelo parágrafo primeiro. A conta do Fundo primeiramente fica ordenada em conta Bancária única, para depois ser organizada em várias contas, conforme as fontes.

Especialmente foi observado pelos Nobres Membros da Comissão de Justiça e Redação que o projeto não especifica a extensão do mandato conferido à Comissão Florestal Municipal.

Objetivando a melhor adequação são propostas as seguintes emendas:

- Ao artigo 3º - parágrafo 1º, inciso II, acrescente-se “não agente político”.
- Exclua-se o parágrafo 1º do artigo 5º, renumerando-se em apenas parágrafo único.
- No artigo 3º, acrescente-se parágrafo terceiro, com o seguinte enunciado: - A Comissão cumprirá Mandato de um ano e no impedimento de até 50% dos membros serão substituídos por indicação das instituições e por decreto do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 034/01.

Senhora Presidente

Visa o presente projeto criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO, destinado a financiar e implementar melhorias no âmbito Florestal.

O Fundo prevê dotações orçamentárias quer do Município como créditos adicionais de outras e diversas fontes. Inclusive aqueles que se originarem do aproveitamento da matéria-prima proveniente de poda e de corte de árvores na área do Município.

Paralelamente é criada a Comissão Florestal Municipal, para analisar e aprovar, anualmente, as contas do Fundo Municipal.

A Comissão de Justiça e Redação entende como boa a iniciativa do Executivo, contudo discorda da representação do Legislativo na Comissão, a não ser que esta se processe por meio da indicação de funcionário da Câmara. Certamente que os membros da Casa – agentes políticos, não podem subordinar-se hierarquicamente ao Poder Executivo.

A outro lado também a Comissão de Justiça e Redação julgou estranha a disposição constante do artigo 5º - caput – contrariada pelo parágrafo primeiro. A conta do Fundo primeiramente fica ordenada em conta Bancária única, para depois ser organizada em várias contas, conforme as fontes.

Especialmente foi observado pelos Nobres Membros da Comissão de Justiça e Redação que o projeto não especifica a extensão do mandato conferido à Comissão Florestal Municipal.

Objetivando a melhor adequação são propostas as seguintes emendas:


- a) Ao artigo 3º - parágrafo 1º, inciso II, acrescente-se “não agente político”.
- b) Exclua-se o parágrafo 1º do artigo 5º, renumerando-se em apenas parágrafo único.
- c) No artigo 3º, acrescente-se parágrafo terceiro, com o seguinte enunciado: - A Comissão cumprirá Mandato de um ano e no impedimento de até 50% dos membros serão substituídos por indicação das instituições e por decreto do Executivo.

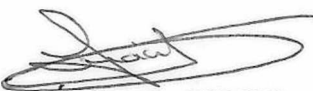


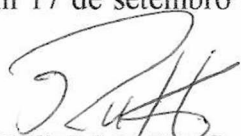
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Vistas as emendas, a Comissão de Justiça e Redação se coloca favorável ao projeto.

2001.


PATRÍCIA KREMER
Presidente


INÁCIO P. FILHO
Membros


JUCELI RUTHS
Membros



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei 034/01

Senhora Presidente:

O Fundeflor objetiva diversas dotações orçamentárias, mas especialmente entre elas aquelas dotadas pelo Município.

A Lei de Meios objetivará os Recursos necessários, na forma de autorização constante do artigo 2º.

Por isto a Comissão, nada tem à objetar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Setembro de 2001.



INÁCIO POVAZ FILHO

PRESIDENTE



JUCELI RUTHS

MEMBRO



ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA

MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Vistas as emendas, a Comissão de Justiça e Redação se coloca favorável ao projeto.

2001.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 17 de setembro de


PATRÍCIA KREMER
Presidente


INÁCIO P. FILHO
Membros


JUCELI RUTHS
Membros



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei 034/2001

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOLOR.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOLOR, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município visando o desenvolvimento florestal, a conservação e proteção florestal, a educação ambiental, a prevenção e o combate aos incêndios florestais.

Art.2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOLOR:

I - Dotações orçamentárias do município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos,

II - resultado operacional próprio,

III - recursos oriundos de alterações de crédito,

IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V - arrecadação proveniente de cobrança de taxas,

VI - recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais,

VII - recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;

VIII - recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória,

IX - produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;

X - recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais ou internacionais;

XI - recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;

XII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o projeto florestal municipal.

Parágrafo primeiro: A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo "**não agente político**";
- III - um representante do IAP;
- IV - um representante do Ministério Público;
- V - um representante da EMATER;
- VI - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;

Parágrafo segundo: A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Parágrafo terceiro: A Comissão cumprirá Mandato de um ano e no impedimento de até 50% dos membros serão substituídos por indicação das instituições e por decreto do Executivo.


Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Floresta Municipal, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Sr. Prefeito Municipal, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo único: A aprovação das contas do fundo municipal de desenvolvimento e conservação florestal - FUNDEFLO pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 21 de Setembro de 2001


NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei 034/01

Senhora Presidente:

O Fundeflor objetiva diversas dotações orçamentárias, mas especialmente entre elas aquelas dotadas pelo Município.

A Lei de Meios objetivará os Recursos necessários, na forma de autorização constante do artigo 2º.

Por isto a Comissão, nada tem à objetar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Setembro de 2001.



INÁCIO POVAZ FILHO

PRESIDENTE



JUCELI RUTHS

MEMBRO



ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA

MEMBRO